

TC 026.347/2014-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iracema/CE

Responsável: Otacílio Beserra Meneses,
(CPF 235.080.353-87)

Advogado nos autos: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise da citação decorrente do Pronunciamento à peça 5, em relação a possíveis irregularidades praticadas pela responsável, quando da execução do Convênio 37/2010 (Siafi 732008) (peça 1, p. 35-71), firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, como concedente, e como conveniente o Município de Iracema/CE, no valor total de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 oriundos do concedente e R\$ 5.000,00 de contrapartida, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do Projeto intitulado “5ª Feira Agropecuária do Município de Iracema”, conforme Plano de Trabalho aprovado.

HISTÓRICO

2. O presente processo trata de Tomada de Contas Especial instaurada pela Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - MTur, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas referente ao mencionado Convênio 37/2010.

3. Após a assinatura do convênio em tela, os recursos federais foram repassados à conta do conveniente em parcela única por meio da ordem bancária 2010OB800638, em 6/5/2010 (peça 1, p. 79).

4. Em 30/3/2010, o Sr. Walmick Pontes Lima, técnico do MTur, emitiu o Relatório de Supervisão *in loco* 63/2010 (peça 1, p. 81-97), no qual conclui que o evento foi de grande importância para a cidade de Iracema/CE e que houve a efetiva execução do Convênio 37/1010, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

5. Em 2/6/2010, a prefeitura de Iracema/CE encaminhou ao MTur a prestação de contas final do Convênio 37/2010. Ressalta-se que nos autos consta apenas o ofício de encaminhamento (peça 1, p. 147).

6. Em 9/5/2012, o MTur procedeu ao exame da documentação recebida e emitiu a Nota Técnica de Análise 446/2012 (peça 1, p. 113-121), na qual apresentou as seguintes ressalvas técnicas:

a) Ressalvas Técnicas:

Item	Objeto da Ressalva	Solicita-se
01	Consta Relatório de Cumprimento do Objeto	Encaminhar o relatório, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br .

Item	Objeto da Ressalva	Solicita-se
02	Relatório de Execução Físico-financeira	Encaminhar o relatório, preenchido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, e preenchido de acordo com o modelo anexo ao site www.turismo.gov.br .
03	Apresentações artísticas, musicais: <ul style="list-style-type: none"> • Banda Forró de Ouro; • Banda Solteirões do Forró; • Banda Casadões do Forró. 	Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho.
04	Itens de Infra-estrutura: <ul style="list-style-type: none"> • Banheiros químicos; • Gerador; • Iluminação; • Palco; • Sonorização de pequeno porte; • Sonorização tipo FLY de grande porte; • Telão e projetor. 	Encaminhar fotografias ou filmagens de cada um dos itens aprovados no Plano de Trabalho em plano fechado para identificação de cada item e em plano aberto para identificação da utilização de cada um dos itens no contexto do referido evento.
05	Contratação de Serviços: <ul style="list-style-type: none"> • Seguranças; • Recepcionistas. 	Encaminhar declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem (seguranças, recepcionistas - tudo inserido no contexto do evento).
06	Apoios e patrocínios ao evento.	Encaminhar documentos que demonstrem a obtenção dos recursos oriundos de outras fontes de apoio e patrocínio e que comprovem a aplicação das receitas obtidas na consecução do objeto do convênio ou declaração de que não houve apoio ou patrocínio de outrem além do MTur.
07	Declaração do convenente - exibição do vídeo institucional	Encaminhar declaração do Convenente atestando a exibição do vídeo institucional do MTur.
08	Declaração do Convenente - gratuidade ou não do evento	Encaminhar declaração do Convenente atestando a gratuidade ou não do evento. Caso tenha havido venda de ingressos, foram enviadas as despesas correspondentes à venda de ingressos devidamente convertidas para a consecução do objeto conveniado (conforme o que preconiza o relatório do Acórdão 96/2008 - Plenário - TCU).

7. Devidamente comunicada em relação às pendências relacionadas na Nota Técnica 446/2012 (peça 1, p. 123), a Prefeitura Municipal de Iracema/CE encaminhou, em 22/5/2012, o Ofício 62/2012 (peça 1, p. 149), no qual apresentou documentos complementares à prestação de contas do Convênio 37/2010. Ressalta-se que não constam nos autos os referidos documentos apresentados.

8. Em 17/12/2012, o MTur emitiu a Nota Técnica de Reanálise 854/2012 (peça 1, p. 127-133) na qual, após avaliar das novas informações apresentadas pela prefeitura de Iracema/CE, apresentou as seguintes conclusões em relação às ressalvas previamente apontadas na Nota Técnica 446/2012 (peça 1, p. 129-131):

- a) as ressalvas técnicas 7 e 8 foram sanadas;
- b) as ressalvas técnicas 2 e 4 foram sanadas em parte;
- c) as ressalvas técnicas 1, 3, 5 e 6 não foram sanadas.

9. Em 18/12/2012, o MTur deu ciência à Prefeitura Municipal de Iracema/CE do não saneamento das ressalvas técnicas na reanálise do Convênio 37/2010, solicitando a sua regularização (peça 1, p. 135). Não atendido, o MTur encaminhou, em 22/3/2013, ofícios à prefeitura municipal de Iracema/CE e ao Sr. Otacílio Beserra de Meneses, já então ex-prefeito, reiterando solicitação para regularização das pendências constantes na Nota Técnica 854/2012.

10. Em 13/4/2013, o então prefeito de Iracema/CE, Sr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, por meio do Ofício 11704/2013, informou ao MTur acerca de ação de ressarcimento apresentada em desfavor do ex-gestor daquele município, Sr. Otacílio Beserra Meneses, visando a restituição dos valores recebidos no âmbito do Convênio 37/2010 (peça 1, p. 151).

11. Esgotadas as medidas administrativas e diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Iracema/CE, referentes ao Convênio 37/2010, em 28/4/2014 foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 189-197).

12. Considerando que os autos se encontravam devidamente instruídos e que estava apurada a responsabilidade do agente público envolvido, bem assim quantificado o valor do débito, em instrução à peça 3 foi proposta a citação do Sr. Otacílio Beserra Meneses (ex-prefeito, período 2009-2012) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Iracema/CE referentes ao Convênio 37/2010.

13. Citado por intermédio do Ofício 2717/2014-TCU-Secex/CE (peça 6), o responsável teve ciência da citação (conforme AR de peça 8; em 21/11/2014) e não apresentou suas alegações de defesa, sendo, portanto, considerado revel, de acordo com o § 3º do art.12 da Lei nº 8.443/92.

EXAME TÉCNICO

14. Apesar da revelia do responsável, vemos que as pendências constantes das ressalvas técnicas apontadas no parágrafo 6 desta instrução se referem a aspectos formais e ausência de fotografias do evento em tela.

15. Esta Corte de Contas tem se manifestado no sentido de que a simples ausência de registro em fotografia ou outras mídias não é suficiente para se concluir pela não execução do objeto do convênio (Acórdão 5480/2013-TCU-1ª Câmara), uma vez que tais instrumentos devem ser tidos como obrigações acessórias às já dispostas nos normativos que regem a documentação a ser apresentada pelos convenientes por ocasião da prestação de contas.

16. Nesse caso, a ausência de apresentação de fotografias e outras mídias como meio de comprovação da execução da avença deve ser motivadora de ressalva no julgamento das contas do gestor, desde que a documentação apresentada na prestação de contas seja bastante e suficiente para estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos repassados pelo MTur e o objeto executado.

17. No entanto, conforme já explicitado nos parágrafos 5 e 7 desta instrução, não constam dos presentes autos os documentos comprobatórios para que se possa estabelecer o nexo de causalidade entre os recursos repassados pelo MTur e o objeto executado.

18. Vê-se, portanto, que será necessária diligência ao Ministério do Turismo para que o mesmo envie a este TCU os documentos comprobatórios das despesas relativas ao Convênio 37/2010, enviados pela Prefeitura Municipal de Iracema/CE ao MTur, quando da prestação de contas do mencionado convênio.

CONCLUSÃO

19. A análise realizada nesta instrução concluiu pela necessidade de diligência junto ao Ministério do Turismo, para que referido órgão envie a este TCU os documentos comprobatórios das despesas, constantes da prestação de contas enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema ao Ministério do Turismo, relativos ao Convênio 37/2010, firmado em 24/3/2010, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, como concedente, e como conveniente o Município de Iracema/CE, no valor total de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 oriundos do concedente e R\$ 5.000,00 de contrapartida, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do Projeto intitulado “5ª Feira Agropecuária do Município de Iracema”.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) preliminarmente, com fundamento no §1º do art. 10 da Lei 8443/1992 c/c o §1º do art. 201 do Regimento Interno do TCU, determinar diligência ao Ministério do Turismo para que referido órgão envie a este TCU, num prazo de quinze dias, os documentos que compõem a prestação de contas final enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema/CE ao Ministério do Turismo, relativos ao Convênio 37/2010, firmado em 24/3/2010, entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, como concedente, e como conveniente o Município de Iracema/CE, no valor total de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 oriundos do concedente e R\$ 5.000,00 de contrapartida, que tinha como objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do Projeto intitulado “5ª Feira Agropecuária do Município de Iracema”.

Secex/CE, 1ª DT, em 9/7/2015.

José Dácio Leite Filho
AUFC – Mat.2743-0